



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20130577
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013-008SEMAD

Aos vinte e dois dia(s) do mês de novembro de dois mil e treze, o Município de PARAUAPEBAS, com sede no «ENDERECO PREFEITURA», nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2013-008SEMAD**, **RESOLVE** registrar os preços para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração para atender à Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Registro de preços para contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de refrigeração para atender à Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a contratar os serviços citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

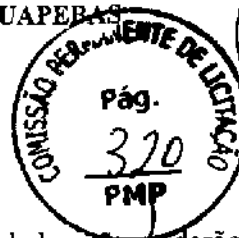
Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços, pois o quantitativo máximo dos itens a serem contratados, incluindo as adesões tardias, não deve superar o limite previamente fixado no edital, conforme previsto no Acórdão nº 1.233/2012 do TCU.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na Ordem de Serviço, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da assinatura do contrato para a realização da primeira manutenção.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 102 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a medição dos serviços executados acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais utilizados pela FISCALIZAÇÃO. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos serviços executados, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos serviços, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

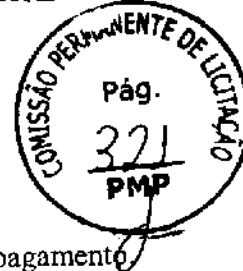
Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:



EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = 6%

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \cdot I = \frac{(6/100)}{365} \cdot I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todas as Ordens de Serviço emitidas durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento. Os serviços executados de manutenção corretiva terão um prazo de garantia mínima de:

- a) 06 (seis) meses para a Mão-de-obra executada;
- b) 01 (um) ano para o compressor dado em substituição a outro defeituoso; e
- c) 90 (noventa) dias para as demais peças dadas em substituição a outras defeituosas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2013-008SEMAD, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

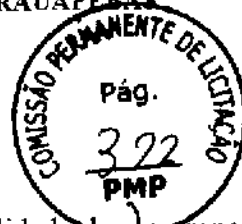
I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor serviços não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço não entregue, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPARÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPARÃ



Parágrafo Primeiro - a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme previsto nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002 e Leis subsidiárias.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", assegurada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, conforme os preceitos legais da Lei 8.666/1993.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

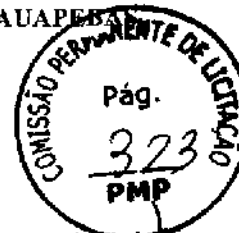
Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os materiais usados nas manutenções preventivas e corretivas deverão ser de primeira qualidade, assim considerados pela FISCALIZAÇÃO, e deverão ser entregues no endereço constante na Ordem de Serviço, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos serviços e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

- **A pedido, quando:**

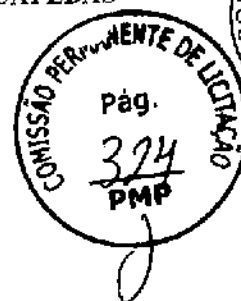
- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

- **Por iniciativa do município de PARAUAPEBAS, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a executar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das Ordens de Serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos itens registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

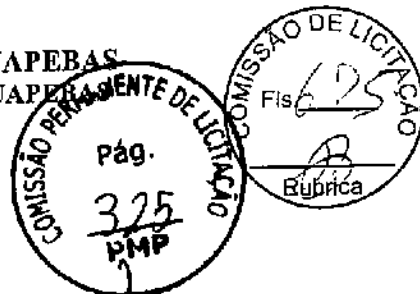
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a medição dos serviços efetivamente prestados e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚAPEBAS



Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº9/2013-008SEMAD e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

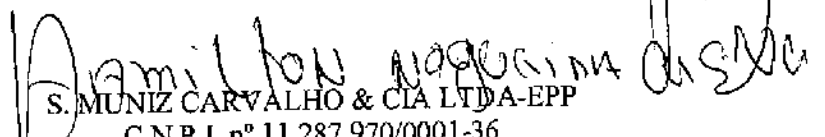
Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de PARAÚAPEBAS, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

PARAÚAPEBAS-PA, 22 de Novembro de 2013.

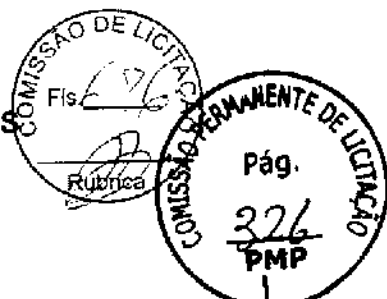

MUNICÍPIO DE PARAÚAPEBAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
C.N.P.J. nº 22.980.999/0001-15
CONTRATANTE


S. MUNIZ CARVALHO & CIA LTDA-EPP
C.N.P.J. nº 11.287.970/0001-36
CONTRATADO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



ENCARTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20130577
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2013-008SEMA

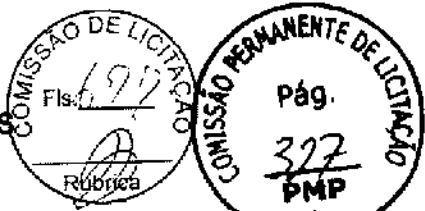
Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de PARAUAPEBAS e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 9/2013-008SEMA.

Empresa: S. MUNIZ CARVALHO S CIA LTDA-EPP; C.N.P.J. nº 11.287.970/0001-36, estabelecida à RUA DINAMARCA 30 QD 30 LT 01, VILA RICA, PARAUAPEBAS PA, representada neste ato pelo Sr(a). MAISA CARVALHO LEOTI, C.P.F. nº 753.415.572-04.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	CAPACITOR DE 2 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	142.00	46,000	6.532,00
00002	CAPACITOR DE 3 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	136.00	46,000	6.256,00
00003	CAPACITOR DE 4 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	138.00	56,000	7.728,00
00004	CAPACITOR DE 5 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	130.00	60,000	7.800,00
00005	CAPACITOR DE 6 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	125.00	80,000	7.500,00
00006	CAPACITOR DE 25 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	130.00	70,000	9.100,00
00007	CAPACITOR DE 35 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	137.80	70,000	9.590,00
00008	CAPACITOR DE 45 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	136.00	80,000	10.880,00
00009	CAPACITOR DE 50 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	131.00	82,000	10.742,00
00010	CAPACITOR DE 60 MFD CENTRAIS - Marca.: IPC	UNIDADE	134.00	82,000	10.988,00
00011	SENSOR DE TEMPERATURA-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	247.00	181,000	44.707,00
00012	SENSOR DE DEGELO-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	249.00	183,000	45.567,00
00013	CABO DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	107.00	71,000	7.597,00
00014	FILTRO DE GÁS-CENTRAIS - Marca.: RAVID	UNIDADE	487.00	28,000	11.396,00
00015	CONTROLE REMOTO-CENTRAIS - Marca.: PREMIUM	UNIDADE	130.00	140,000	18.200,00
00016	COMPRESSOR 9000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: RECHI	UNIDADE	79.00	560,000	44.240,00
00017	COMPRESSOR 12000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	97.00	800,000	77.600,00
00018	COMPRESSOR DE 18000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	74.00	968,000	71.048,00
00019	COMPRESSOR DE 24000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	51.00	981,000	50.031,00
00020	COMPRESSOR 36000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: SANYO	UNIDADE	57.00	1.758,000	99.758,00
00021	MOTOR VENTILADOR EVAPORADOR-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	107.00	459,000	49.086,00
00022	MOTOR VENTILADOR CONDENSADOR-CENTRAIS - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	108.00	431,000	46.548,00
00023	CONTACTOR 25A-CENTRAIS - Marca.: STECH	UNIDADE	137.00	321,000	43.977,00
00024	CONTACTOR 32A-CENTRAIS - Marca.: STECH	UNIDADE	131.00	363,000	47.553,00
00025	PRESSOSTATO P/ CENTRAL DE AR - Marca.: GREE SPLIT	UNIDADE	129.00	383,000	49.487,80
00026	EVAPORADOR P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	90.00	521,000	46.890,00
00027	CONDENSADOR P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	102.00	681,000	69.462,00
00028	DISPLAY P/ CENTRAL DE AR - Marca.: TOTALINE	UNIDADE	137.00	383,000	52.471,80
00029	BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	62.00	1.050,000	65.180,00
00030	HELICE P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/CENTRIFUGA	UNIDADE	100.00	233,000	23.300,00
00031	TURBINA P/ CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	97.00	283,000	27.451,00
00032	PLACA DE COMANDO CENTRAL DE AR - Marca.: MIDEA/MULTIMARCA	UNIDADE	141.00	543,000	76.563,00
00033	RECARGA DE GÁS-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	418.00	320,000	133.760,00
00034	TROCAS DE COMPRESSOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	264.00	161,000	42.504,00
00035	TROCAS DE CAPACITOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	911.00	55,000	50.105,00
00036	TROCAS DE SENSOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	487.00	55,000	26.785,00
00037	TROCAS DE FILTRO DE GÁS-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	370.00	23,800	8.510,00
00038	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DA EVAPORADORA-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	130.00	121,800	15.730,00
00039	TROCA DO MOTOR VENTILADOR DO CONDENSADOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	131.00	121,000	15.851,00
00040	DESDRUMÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO - CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	250.00	160,000	49.000,00
00041	CORREÇÕES DE MAU CONTATO - CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	238.00	123,000	28.290,00
00042	TROCA DE CONTACTOR - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	227.00	143,000	32.461,00
00043	TROCA DE PRESSOSTATO-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	158.00	121,000	19.239,00
00044	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	116.00	61,000	7.076,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS



00045	ARAJÁS REFRIGERAÇÃO		95.00	121,000	11.195,00
	TROCA DE EVAPORADOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO			
00046	TROCA DE CONDENSADOR-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	104.00	160,000	16.640,00
00047	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	1.472.00	121,000	178.112,00
00048	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	633.00	300,000	189.900,00
88049	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR FISO E TETO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	134.00	651,008	87.234,00
00050	TROCA DE DISPLAY-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	136.00	125,000	17.880,00
80051	INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE AR UI WALL - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	119.00	350,000	41.650,00
00052	DESINSTALAÇÃO DS CENTRAL DE AR - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	165,08	120,008	19.800,00
00053	TROCA DE BOMBA DE DRENAGEM DE CONDENSADOS-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	75.80	243,080	18.225,00
00054	TROCA DE HÉLICE-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	100.00	76,860	7.686,80
00055	TROCA DE TURBINA-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	96.00	61,000	5.856,00
00056	TROCA DE PLACA DE COMANDO-CENTRAIS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	148.00	121,000	17.908,00
00057	COMPRESSOR 21000 BTUS- AR CONDICIONADO - Marca.: R ECHI	UNIDADE	19.00	1.185,000	20.995,00
00058	COMPRESSOR 18000 BTUS- AR CONDICIONADO - Marca.: R ECHI	UNIDADE	27.00	1.050,000	28.350,00
00059	CAPACITOR DE 2 MFD- AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	32.00	50,000	1.600,00
00060	CAPACITOR DE 3 MFD- AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	37.00	50,000	1.050,00
80861	CAPACITOR DE 4 MFD - AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	35.00	56,000	1.960,00
00062	CAPACITOR DE 20 MFD-AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	22.00	70,000	1.540,00
00063	CAPACITOR DE 25 MFD-AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	33.00	70,800	2.310,00
00064	CAPACITOR DE 35 MFD-AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	37.00	76,000	2.812,00
00120	CAPACITOR DE 60 MFD- AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	24.00	80,000	1.920,00
00065	FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO - Marca.: RAVID	UNIDADE	156.00	24,008	3.744,00
00066	RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO - Marca.: RORT SHAM	UNIDADE	97.00	35,000	3.395,00
00067	HÉLICE ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: CONSUL/CENTRI FUGA	UNIDADE	54.00	120,000	6.480,00
00068	TURBINA ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: MIDIA/MULTIM ARCA	UNIDADE	46.00	131,000	6.026,00
00069	TERMOSTATO ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: RORT SHAM	UNIDADE	141.00	120,000	16.920,00
00070	TIMER ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: RORT SHAM	UNIDADE	54.00	150,000	8.100,00
00071	MOTOR VENTILADOR ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: COM SUL	UNIDADE	67.00	383,000	25.661,00
00072	CHAVE SELETORA ACJ-AR CONDICIONADO - Marca.: MIOEA /MULTIMARCA	UNIDADE	102.00	146,000	14.892,00
00073	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE BANCADA-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	180.00	151,000	27.188,00
00074	MANUTENÇÃO PREVENTIVA-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	291.00	60,000	17.460,00
00075	CORREÇÃO DE MAN CONTEID-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	108.00	43,000	4.644,00
00076	RECARGA DE GÁS- AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	177.00	178,000	31.506,00
00077	TROCA DE CHAVE SELETOA-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	96.00	94,000	9.024,00
00078	TROCA DE MOTOR VENTILADOR-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	74.00	80,000	5.920,00
00079	TROCA DE TIMER-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	69.00	80,000	5.520,00
00080	TROCA DE TERMOSTATO-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	149.00	80,000	11.920,00
00081	TROCA DE CAPACITOR-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	153.00	55,000	8.415,00
00082	TROCA DE COMPRESSOR-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	92.00	150,000	13.800,00
00083	TROCA DE FILTRO DE GÁS-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	169.00	45,000	7.605,00
80084	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	95.00	35,000	3.325,00
00085	TROCA DE HÉLICE-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	63.00	85,000	5.355,00
00086	TROCA DE TURBINA-AR CONDICIONADO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	67.00	85,000	5.695,00
00087	COMPRESSOR PARA BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	UNIDADE	54.00	389,000	21.006,00
00088	RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS - Marca.: ACQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	78.00	20,000	1.560,00
00089	CABO DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS - Marca.: MIOEA/MULTIMARCA	UNIDADE	64.00	28,000	1.792,00
00090	IDRONEIRA PARA BEBEDOUROS - Marca.: ACQUA/MULTIMARCA	UNIDADE	126.00	13,000	1.638,00



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS



00091	FILTRO DE ÁGUA-BEBEDOUROS - Marca.: ACQUA/MULTIMAR	UNIDADE	87.00	252,000	21.924,00
00092	REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS - Marca.: ACQUA /MULTIMAR	UNIDADE	78.00	182,000	14.196,00
00093	MICRO MOTOR 1/4D-BEBEDOUROS - Marca.: SANYO	UNIDADE	50.00	64,000	3.200,00
00094	MICRO MOTOR 1/25-BEBEDOUROS - Marca.: SANYO	UNIDADE	50.00	64,000	3.200,00
00095	TERMOSTATO-BEBEDOUROS - Marca.: BORT SHAM	UNIDADE	79.00	55,000	4.345,00
00096	EVAPORADOR PARA BEBEDOUR - Marca.: ACQUA/MULTIMAR	UNIDADE	40.00	130,000	5.200,00
00097	CONDENSADOR PARA BEBEDOUR - Marca.: ACQUA	UNIDADE	60.00	94,000	5.640,00
00098	MANUTENÇÃO PREVENTIVA EM BEBEDOUROS - Marca.: CARA JÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	104.00	150,000	15.600,00
00099	TROCA DE REFIL FILTRANTE DE ÁGUA-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	91.00	30,000	2.730,00
00100	TROCA DE FILTRO DE ÁGUA-BEBEDOUROS - Marca.: CARA JÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	66.00	40,000	2.640,00
00101	TROCA DE TORNEIRA-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	109.00	35,000	3.815,00
00102	DESOBSTRUÇÃO E DESIDRATAÇÃO DA TUBULAÇÃO - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	68.00	59,000	4.012,00
00103	TROCA DE TERMOSTATO-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	82.00	45,000	3.690,00
00104	TROCA DE CABOS DE ALIMENTAÇÃO-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	55.00	25,000	1.375,00
00105	CORREÇÃO DE MAU CONTATO-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	74.00	30,000	1.220,00
00106	TROCA DE CONDENSADOR-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	66.00	50,000	3.300,00
00107	TROCA DE EVAPORADOR-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	42.00	45,000	1.890,00
00108	TROCA DE RELÉ TÉRMICO-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	79.00	50,000	3.950,00
00109	TROCA DE COMPRESSOR-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	53.00	120,000	6.360,00
00110	TROCA DE MICRO MOTOR-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	72.00	45,000	3.240,00
00111	RECARGA DE GÁS-BEBEDOUROS - Marca.: CARAJÁS REFRIGERAÇÃO	SERVIÇO	87.00	182,000	15.834,00
00112	compressor de 30.000 BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	34.00	1.160,000	39.440,00
00113	COMPRESSOR 48.000BTUS-CENTRAIS - Marca.: SANYO	UNIDADE	35.00	2.050,000	71.750,00
00114	COMPRESSOR 60.000BTUS-CENTRAIS - Marca.: HITACHI	UNIDADE	34.00	2.487,000	84.558,00
00115	COMPRESSOR 12.000BTUS-AR CONDICIONADO - Marca.: RECHI	UNIDADE	31.00	681,000	21.111,00
00116	COMPRESSOR 7.500 BTUS-AR CONDICIONADO - Marca.: RECHI	UNIDADE	19.00	451,000	9.569,00
00117	COMPRESSOR 12.000BTUS-AR CONDICIONADO - Marca.: RECHI	UNIDADE	15.00	743,000	11.145,00
00118	CAPACITOR DE 5 MFD-AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	26.00	60,000	1.560,00
00119	COMPRESSOR 30.000 BTUS-AR CONDICIONADO - Marca.: RECHI	UNIDADE	13.00	900,000	11.700,00
00120	CAPACITOR DE 50 MFD-AR CONDICIONADO - Marca.: IPC	UNIDADE	24.00	90,000	1.920,00

VALOR TOTAL R\$ 2.903.823,00